



**PROCESSO Nº: 6014.2019/0002991-2**

**TERMO DE CONTRATO Nº: 017/2019-SEHAB**

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/ SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO**

**CONTRATADA: DKS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA-EPP**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OPERAÇÃO DE ATENDIMENTO VISANDO À ATUALIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES BÁSICAS E RESIDENCIAIS DE TITULARES DAS FAMÍLIAS CONTEMPLADAS COM O ATENDIMENTO HABITACIONAL PROVISÓRIO, NA MODALIDADE AUXÍLIO ALUGUEL, NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

**VALOR: R\$ 137.000,00 (cento e trinta e sete mil reais)** na base econômica de **setembro/2019**.

No Gabinete da Secretaria Municipal de Habitação, situado na Rua São Bento, 405 - 22º andar, Centro, compareceram, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SEHAB**, neste ato representada pelo senhor **JOÃO SIQUEIRA DE FARIAS**, Secretário Municipal de Habitação, doravante denominada "CONTRATANTE" e, de outro, a empresa **DKS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob n. 06.698.560/0001-48, com sede na Rua Nove de Julho, n. 72, 7º andar, conjunto 74 – Ed. Helbor Offices SP2, CEP.: 04.739-010, Santo Amaro – São Paulo – SP, neste ato representada pelo senhor **DANIEL FLORINDO KLEIN**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG. nº 28.311.141-0 SSP/SP e inscrito no CPF nº 305.819.118-90, doravante denominada "CONTRATADA", para lavrar o presente CONTRATO para execução de operação de atendimento visando à atualização de informações básicas e residenciais de titulares das famílias contempladas com o atendimento habitacional provisório, na modalidade auxílio aluguel, no município de São Paulo, conforme decisão da Comissão Especial de Licitação, instituída pela Portaria nº 086/SEHAB-G/2019, constante no processo nº 6014.2019/0002991-2, bem como homologação do Senhor Secretário Municipal de Habitação, constante no Doc. SEI n. 021062198 do referido processo, publicada no DOC de 18.09.2019 (Doc. SEI n. 021202530), sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Municipal nº 13.278/02, Decreto Municipal nº 44.279/03 e do Pregão Eletrônico nº 003/SEHAB/2019, bem como da proposta da adjudicatária e de conformidade com as seguintes cláusulas:

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

- 1.1. A CONTRATADA obriga-se à execução de operação de atendimento visando à atualização de informações básicas e residenciais de titulares das famílias contempladas com o atendimento habitacional provisório, na modalidade auxílio aluguel, no município de São Paulo.
- 1.2. A prestação dos serviços objeto deste contrato se fará por meio de Ordem de Início de Serviço a ser emitida pela Coordenadoria de Trabalho Social, a qual passará a fazer parte integrante deste contrato.





## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRAZO

2.1. Para todos os fins e efeitos legais, o presente CONTRATO tem o prazo de (6) seis semanas consecutivas, de segunda a sábado, nos horários estabelecidos no ANEXO I do Edital, para a execução total dos serviços constantes do referido ANEXO – Termo de Referência, contado da data da emissão da Ordem de Início de Serviço.

2.1.1. A execução dos serviços deverá ser realizada continuamente, sem interrupção, até a conclusão da operação, nos termos do ANEXO I do processo licitatório.

2.2. A inobservância dos prazos estipulados no presente Contrato somente será admitida pela CONTRATANTE, quando fundamentada nos motivos elencados na Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, Lei Municipal nº 13.278/02 e Decreto Municipal nº 44.279/03, que deverão ser comprovados, sob pena da CONTRATADA incorrer em multa, consoante a CLÁUSULA QUINTA - PENALIDADES E MULTAS.

2.2.1. Os atrasos justificados e comprovados pela CONTRATANTE serão devidamente considerados.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO E VALOR DO CONTRATO

3.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega do pedido de pagamento à Unidade Requisitante, devidamente acompanhado dos documentos discriminados a seguir:

- a. 1ª Via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura;
- b. Fatura no caso de apresentação de Nota Fiscal;

3.2. Não será concedida atualização ou compensação financeira;

3.3. Não será concedido reajuste econômico, nem revisão de preços;

3.4. Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas;

3.5. O pagamento será em moeda corrente do País, efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente especificada pelo Credor, mantida no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, publicado no DOC do dia 23 de Janeiro de 2010.

3.6. Em caso de atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, ocorrerá a compensação financeira estabelecida no item 1 da Portaria SF nº 05/2012, a qual dependerá de requerimento a ser formalizado pelo Contratado:

3.6.1. Para fins de cálculo da compensação financeira, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora

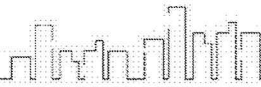


(TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

- 3.7.** A remuneração dos serviços objeto do presente CONTRATO será efetuada através de uma única medição após o término dos serviços e aceite pela fiscalização. A medição deverá ser realizada pela fiscalização da CONTRATANTE ou seus prepostos na presença de um representante da CONTRATADA.
- 3.7.1.** A CONTRATANTE realizará a aferição dos serviços por meio dos fiscais designados e após oficializará o recebimento dos serviços por meio da aprovação da medição.
- 3.7.2.** No caso da não aceitação dos serviços, a CONTRATADA deverá tomar todas as providências para sanar os problemas constatados, no prazo fixado pela CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 3.7.3.** O Documento Fiscal a ser emitido pelo CONTRATADO está definido no código de serviços do Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo (CCM).
- 3.7.4.** Juntamente com os Documentos Fiscais, o CONTRATADO deverá apresentar cópia autenticada do comprovante do recolhimento, à Prefeitura do Município de São Paulo, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), a Guia da Previdência Social (GPS), a guia do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e conectividade Social, correspondente ao mês de execução dos serviços. Além disso, deverá apresentar toda a documentação elencada na Portaria SF nº 92, de 16 de maio de 2014.
- 3.8.** Caso o CONTRATADO seja ou venha a ser considerado responsável solidário pelas contribuições ISS e/ou Contribuições Previdenciárias INSS, a SEHAB efetuará retenção do Imposto, de acordo com o disposto na Legislação. A base de cálculo e a retenção na fonte deverão estar destacadas na Nota Fiscal de Serviços/Notas Fiscais-Faturas de Serviços.
- 3.9.** Havendo atraso na entrega da medição, conforme prazo estipulado 3.4 e/ou atraso na entrega dos documentos fiscais, conforme prazo estipulado no subitem 3.5., a SEHAB postergará o prazo de pagamento por igual período de tempo.
- 3.10.** Havendo erro na apresentação de quaisquer dos documentos exigidos nos itens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação não acarretando qualquer ônus para a SEHAB.
- 3.11.** Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de regularização qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere qualquer pleito econômico.
- 3.12.** A SEHAB estará impedida de efetivar qualquer pagamento ao CONTRATADO, no caso de seu registro no Cadastro Informativo Municipal (CADIN MUNICIPAL), nos termos da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto Municipal nº 47.096/06.



- 3.12.1. Durante o período de aferição, caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência deste prazo ficará interrompida, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que forem cumpridas as providências.
- 3.13. A fatura deverá ser apresentada em 2 (duas) vias.
- 3.14. O valor global dos serviços objeto deste contrato é de R\$ 137.000,00 (cento e trinta e sete mil reais), data base: (setembro/2019). Para a presente contratação, foram empenhados recursos pela NE nº 86.114, no valor de R\$ 137.000,00 (cento e trinta e sete mil reais) para serviços. Tal nota de Empenho onera a dotação nº 14.10.16.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00.
- 3.15. Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas Federais ou municipais sobre a matéria.
- 3.16. De acordo com a Lei Federal nº 10.192/01 e Decreto Municipal nº 48.971/07, não haverá reajuste de preços. Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.
- 3.17. A contratada deverá estar ciente de que a existência de registro no CADIN impedirá o pagamento do contrato, nos termos do disposto no inciso II, do artigo 3º, da Lei Municipal nº 14.094/2005.
- 4. CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E CONTRATAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS**
- 4.1. Os serviços serão executados na forma de execução indireta, a contar da data da Ordem de Início a ser expedida pela Coordenadoria de Trabalho Social.
- 4.2. Fica vedada a contratação, por parte da CONTRATADA, de profissionais, para os serviços-objeto deste Contrato, que possuam vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) com servidores efetivos, agentes políticos e/ou servidores ocupantes de cargos em comissão da SEHAB. Tomadas disposições contrárias a estas, ficará sujeita ao disposto na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO.
- 5. CLÁUSULA QUINTA - PENALIDADES E MULTAS**
- 5.1. Pelo inadimplemento total ou parcial do CONTRATO por causa imputável à CONTRATADA, ficará a mesma sujeita às seguintes penalidades, a critério da CONTRATANTE:
- 5.1.1. Advertência formal;
- 5.1.2. Multas;
- 5.1.3. Rescisão do contrato;
- 5.1.4. Declaração de Inidoneidade para participar de seleções.
- 5.2. Ficam estabelecidas as seguintes multas, em que incorrerá a CONTRATADA, independentemente de qualquer formalidade, bastando que ocorra pura e simplesmente o ato ou fato punível pela CONTRATANTE:
- 5.2.1. Por dia de atraso nos cumprimentos dos prazos ajustados: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor contratual;



- 5.2.2. Pelo descumprimento de cláusula contratual: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do saldo do valor contratual;
- 5.2.3. Pela inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento) do valor contratual;
- 5.2.4. Pela inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) do valor contratual;
- 5.3. As importâncias relativas às multas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à contratada, nos termos do parágrafo único do Artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/03, podendo, entretanto, conforme o caso, serem inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei, ficando, nessa hipótese, sujeitas à execução fiscal.
- 5.4. As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório, mas meramente moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que o seu ato venha a acarretar.
- 5.5. A violação da responsabilidade constante do item 6.15. deste contrato, por dolo ou culpa, acarretará nas sanções e multas previstas na legislação vigente e demais matérias pertinentes e aplicáveis aos âmbitos civis e penais.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 6.1. Obriga-se a executar a operação de atendimento, nas cinco Frentes de Atendimento abaixo:
- FRENTE A - CENTRO: Avenida São João, nº 299 – Bairro Centro – São Paulo;
  - FRENTE B - SUDESTE: (Endereço a ser mencionado na Ordem de Início de Serviço);
  - FRENTE C - LESTE: (Endereço a ser mencionado na Ordem de Início de Serviço);
  - FRENTE D - NORTE: (Endereço a ser mencionado na Ordem de Início de Serviço);
  - FRENTE E – EXTREMO SUL: (Endereço a ser mencionado na Ordem de Início de Serviço).
- 6.2. Responsabiliza-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 6.3. Responsabiliza-se integralmente pelo cumprimento das normas contratuais e execução dos serviços demandados pela CONTRATANTE no ANEXO I do objeto licitado;
- 6.4. Responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à Secretaria Municipal de Habitação, aos beneficiários do atendimento habitacional provisório, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não se excluindo ou se eximindo, ou atribuindo a responsabilidade à fiscalização da SEHAB em seu acompanhamento;
- 6.5. Responsabiliza-se, nos termos da legislação vigente, pelo pagamento de todo e qualquer tributo, multa ou ônus oriundo deste contrato, pelos quais seja responsável, principalmente pelos de natureza fiscal, previdenciária e trabalhista;
- 6.6. Responsabiliza-se pela execução dos trabalhos e cumprimento dos procedimentos, de modo a garantir o excelente, ágil e eficaz atendimento, garantindo, por consequência, os melhores resultados, a otimização da



gestão dos recursos humanos e materiais solicitados para a execução do objeto da contratação, com vistas à qualidade dos serviços e satisfação da SEHAB;

- 6.7. Informar, por escrito proposto e autenticado, de acordo com o ANEXO VII "F" do Edital, que tenha poderes e meios para solução de quaisquer ocorrências deparadas no curso da execução do contrato;
- 6.8. Analisar, selecionar, recrutar, preparar e treinar rigorosamente os profissionais que prestarão os serviços, bem como garantir a substituição destes em casos de falta justificada ou não e de atrasos, observada a legislação vigente;
- 6.9. Nomear um (a) Coordenador (a) Geral para a equipe da operação;
- 6.10. Nomear um Atendente Líder para cada Frente de Atendimento;
- 6.11. Obrigar-se-á a manter a média de até 15 minutos para a atualização das informações dos beneficiários, com a meta de atender igual ou mais de 750 pessoas por dia, sendo, em média, 150 pessoas por Frente de Trabalho, não deixando de considerar as reincidências de atendimento;
- 6.12. Manter os equipamentos relacionados em perfeitas condições de uso para a execução do objeto, garantindo a substituição destes em caso de defeitos, avarias ou mau funcionamento;
- 6.13. Responsabiliza-se pelo transporte, instalação e manutenção dos equipamentos envolvidos na prestação de serviços nos respectivos locais indicados no item, onde serão constituídas as Frentes de Atendimento.
- 6.14. Responsabiliza-se pelo transporte e alimentação dos recursos humanos envolvidos na prestação de serviços;
- 6.15. Obriga-se a garantir a sigilosidade e segurança dos dados e informações dos beneficiários atendidos no curso da prestação de serviços;
  - 6.15.1. Garantirá o armazenamento dos dados e informações tão somente no curso da prestação de serviços, providenciando a imediata eliminação do pacote de dados e informações constantes dos relatórios diários, semanais e global após o término da prestação de serviços e da entrega do dados e informações à CONTRATANTE;
  - 6.15.2. Responsabiliza-se pelo encaminhamento de documento, anteriormente a medição de que trata a cláusula terceira deste contrato, exarando a eliminação dos dados e informações do sistema, planilhas, plataformas ou similares utilizado(s) para recolhimento dos dados e informações;
  - 6.15.3. Fica a **CONTRATADA** proibida:
    - 6.15.3.1. no curso da prestação de serviços, de tratar, utilizar, reproduzir, transmitir, eliminar, modificar, transferir e difundir DADOS e INFORMAÇÕES dos beneficiários atendidos;
    - 6.15.3.2. Após a prestação de serviços, de tratar, utilizar, reproduzir, transmitir, distribuir, processar, arquivar, armazenar, modificar, transferir e difundir DADOS e INFORMAÇÕES dos beneficiários atendimentos.
- 6.16. Responsabiliza-se pela elaboração e fidedignidade das informações constantes do Relatório Global e conclusivo da operação, e demais relatórios integrantes do ANEXO I do objeto licitado.



6.17. Nos termos do artigo 55, XIII, da Lei Federal nº 8.666/93, obriga-se a CONTRATADA a manter ao longo da execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

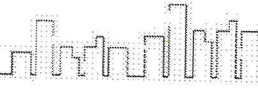
- 7.1. Responsabiliza-se pela fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;
- 7.2. Fornecer todas as informações necessárias à CONTRATADA para execução do objeto da contratação;
  - 7.2.1. Fornecer as informações de caráter técnico, no que diz respeito ao atendimento habitacional provisório, na modalidade Auxílio Aluguel, a título de conhecimento, para treinamento dos profissionais envolvidos;
  - 7.2.2. Fornecer layout, para feita dos banners das Frentes de Atendimento, e logo, em boa qualidade, para confecção dos uniformes;
  - 7.2.3. Fornecer planilha contendo o nome de todos os beneficiários ativos, e seus respectivos CPFs, para fins de filtragem no atendimento e distribuição de senhas;
- 7.3. Efetuar a programação dos serviços a serem executados pela CONTRATADA;
- 7.4. Indicar gestor e/ou fiscal para acompanhar a execução contratual;
- 7.5. Garantir acesso necessário à CONTRATADA às dependências dos locais para a execução dos serviços, observadas suas normas de segurança;
- 7.6. Responsabiliza-se pelo encaminhamento da liberação de pagamento das faturas de prestação de serviços aprovados;
- 7.7. Dispor, nas Frentes de Atendimento, de local para acomodação dos profissionais providenciados pela CONTRATADA, com mesas e cadeiras, para prestação de serviços;
- 7.8. Disponibilizar local adequado para instalação dos equipamentos envolvidos.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

- 8.1. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros. Tomadas disposições contrárias a estas, ficará sujeita ao disposto na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO.
- 8.2. À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela execução dos serviços. Igual responsabilidade também lhe caberá pelos serviços executados por terceiros sob sua administração, não havendo desta forma, qualquer vínculo contratual entre a CONTRATANTE e eventuais subcontratados.

## 9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

- 9.1. Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços objetos deste CONTRATO, à CONTRATANTE, por seus funcionários ou prepostos formalmente designados,



se reserva o direito de, sem de qualquer forma, restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização e para esse efeito, a CONTRATADA obriga-se a:

9.1.1. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE e seus prepostos, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

9.1.2. Atender prontamente às reclamações, exigências ou observações feitas pela CONTRATANTE ou seus prepostos, corrigindo, quando for o caso, à sua própria custa, os serviços que não obedecerem às respectivas especificações, legislação ou normas.

9.1.3. Sustar qualquer serviço em execução que comprovadamente não esteja sendo executado com a boa técnica ou, ainda, por inobservância e ou desobediência às ordens ou instruções da CONTRATANTE e seus prepostos, cabendo à CONTRATADA todos os ônus da paralisação.

9.2. A CONTRATANTE poderá, sem prejuízo das suas atribuições de acompanhamento, contratar com profissionais, consultores ou empresas especializadas, o controle qualitativo dos serviços.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.

10.1. Os Fiscais responsáveis lavrarão o Termo de Recebimento Provisório, uma vez comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais e às especificações técnicas vigentes, e declaração da CONTRATADA da qualidade do produto entregue.

10.2. O Termo de Recebimento Provisório não exime a CONTRATADA das responsabilidades técnicas sobre o mesmo, que a qualquer tempo se compromete a corrigir total ou parcialmente as eventuais falhas ou erros, sem prejuízo para a CONTRATANTE.

10.3. O Termo de Recebimento Definitivo poderá ser requerido pela CONTRATADA após a avaliação técnica da CONTRATANTE com base no material técnico recebido ou por outros meios que considerar adequado. O Termo de Recebimento Definitivo somente será emitido após a CONTRATADA efetuar todas as correções que lhe forem solicitadas.

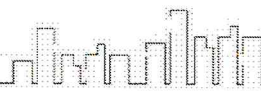
10.4. O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado pela Fiscalização, mediante Termo circunstanciado e assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no Artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como no Art. 51 do Decreto Municipal nº 44.279/03.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DOS SERVIÇOS

11.1. À CONTRATANTE se reserva o direito de suspender temporariamente os serviços sempre que se fizer necessário.

11.2. Na hipótese de suspensão, o prazo contratual recomeçará a correr pelo lapso de tempo que faltava para sua complementação.





## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TOLERÂNCIA

12.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das Cláusulas e Condições do presente CONTRATO e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar, e de qualquer modo, afetar ou prejudicar essas mesmas Cláusulas e Condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. A CONTRATANTE poderá rescindir de pleno direito o presente CONTRATO, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA, qualquer direito à indenização, nos seguintes casos:

- 13.1.1. Paralisação dos serviços sem comprovada justificativa apresentada à CONTRATANTE, por escrito e por ela aceita.
- 13.1.2. Não conclusão dos serviços no prazo previsto ou execução em desacordo com o cronograma contratual.
- 13.1.3. Cessão ou transferência do presente CONTRATO, no todo ou em parte.
- 13.1.4. Inobservância das normas ou especificações da CONTRATANTE.
- 13.1.5. Liquidação judicial ou extrajudicial, falência, fusão ou incorporação da CONTRATADA.
- 13.1.6. Imperícia, negligência, imprudência ou desídia na realização dos serviços contratados.
- 13.1.7. Caracterização de dificuldade financeira que venha a refletir em prejuízo ao andamento normal dos serviços.

13.2. No caso de a Rescisão ser resultante de inadimplemento contratual por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá ser indenizada de todos os prejuízos decorrentes da Rescisão.

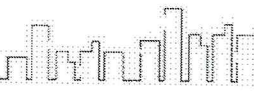
13.3. Atendendo ao interesse público, a CONTRATANTE poderá promover a Rescisão unilateral do CONTRATO, mediante notificação prévia e pagamento à CONTRATADA dos serviços corretamente executados e devidamente medidos.

13.4. A CONTRATANTE, após notificar a CONTRATADA da Rescisão contratual, tomará posse imediata de todos os serviços executados devendo, porém, num prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da notificação, apresentar um relatório completo, historiando a Rescisão do CONTRATO, contendo uma avaliação detalhada dos serviços.

13.4.1. Os Fiscais responsáveis terão o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de relatório conclusivo, o qual servirá para o acerto de contas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

13.5. Nos casos de Rescisão amigável do CONTRATO, a CONTRATADA fará jus apenas aos pagamentos dos serviços executados e devidamente medidos. Desta forma, far-se-á o pagamento final, com mútua, plena e geral quitação no ato da assinatura do distrato.

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO  
RUA...  
SÃO PAULO - SP



#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANTICORRUPÇÃO

14.1. Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto nº 56.633, de 24 de novembro de 2015.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro da Fazenda Pública da Capital é o competente para dirimir as questões oriundas deste contrato.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Quaisquer quantias devidas à CONTRATANTE pela CONTRATADA em decorrência deste contrato serão cobradas pelo rito de execução fiscal.

16.2. Fica fazendo parte integrante do presente o Edital correspondente, seus Anexos e a(s) Ordem (ns) de Início de Serviço.

16.3. Os casos omissos deste CONTRATO serão dirimidos pela CONTRATANTE, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 13.278/02, o Decreto Municipal nº 44.279/03 e alterações posteriores, e legislação específica pertinente à matéria.

E por se acharem assim acordados e após lido e achado conforme, firmam as partes este CONTRATO em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo.

São Paulo, 19 de setembro de 2019


JOÃO SIQUEIRA DE FARIAS

SECRETARIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

DANIEL FLORINDO KLEIN

DKS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA - EPP

#### TESTEMUNHAS:



Rogério Ferreira da Fonseca  
Diretor de Divisão Técnica  
RF 840601-4  
SEHAB



SUELI RODGÉRIO COSTA  
Assessor Técnico II  
RF 510.831-4  
SEHAB